

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2021 – SEINFRA, CELEBRADO EM 24 DE MAIO DE 2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA ALLAN ARAÚJO DE AGUIAR CONSTRUTORA-ME, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente termo de aditivo, o Município de Sobral, através de sua Prefeitura, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral - CE, com CNPJ nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário da Infraestrutura o **Sr. DAVID MACHADO BASTOS**, CPF nº 992.826.703-44, residente e domiciliado nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa **ALLAN ARAÚJO DE AGUIAR CONSTRUTORA-ME**, estabelecida na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, sito à Vila Pau D'arco, nº 34, Distrito de Aprazível, CEP: 62.114-000, inscrita no CNPJ sob nº 33.892.842/0001-54, e-mail: construtoraaraujoaguiar@hotmail.com, telefone: (88) 3615-0134/ (88) 98129-6296, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por **ALLAN ARAÚJO DE AGUIAR**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 2006028100107 e do CPF nº 053.984.353-96, residente e domiciliado na Vila Pau D'arco, s/n, distrito de Aprazível, município de Sobral/CE, CEP: 62.114-000, **RESOLVEM** celebrar este termo aditivo ao contrato supramencionado, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em decorrência da **TOMADA DE PREÇOS nº 052/2020-SEINF/CPL**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo na Licitação supracitada e no art. 65, I, “b”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo **SUPRIMIR** os serviços inicialmente contratados para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇA NA LOCALIDADE DE PAU D'ARCO, DISTRITO DE APRAZÍVEL, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE**, de acordo com as especificações constantes na planilha de medição do aditivo, que fica fazendo parte integrante deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente aditivo importa em uma **SUPRESSÃO** de R\$ 106,44 (cento e seis reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a -0,09% (zero vírgula zero nove por cento) do valor do Contrato, tudo conforme Planilha Descritiva Orçamentária do Aditivo anexa (P165572/2021), bem assim dentro dos limites permitidos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

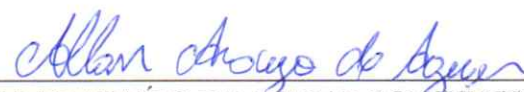
As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral/CE, em 17 de setembro de 2021.


DAVID MACHADO BASTOS
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
DAVID MACHADO BASTOS
CONTRATANTE


ALLAN ARAÚJO DE AGUIAR CONSTRUTORA-
ME
ALLAN ARAÚJO DE AGUIAR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *João Paulo Furtado Cavalcini*

CPF: *018.937.177-60*

Assinatura: *João Paulo Furtado Cavalcini*

Nome: *Buleone de Bona Mendes*

CPF: *070.289.173-30*

Assinatura: *Buleone de Bona Mendes*

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2021-SEINFRA - PROCESSO Nº: P165572/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: ALLAN ARAÚJO DE AGUIAR CONSTRUTORA-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 33.892.842/0001-54, representada pelo Sr. ALLAN ARAÚJO DE AGUIAR. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO nº 052/2020-SEINF/CPL. OBJETO: SUPRIMIR os serviços inicialmente contratados para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇA NA LOCALIDADE DE PAU D'ARCO, DISTRITO DE APRAZÍVEL, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. VALOR DO ADITIVO: O valor do presente aditivo importa em uma SUPRESSÃO de R\$ 106,44 (cento e seis reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a 0,09% (zero vírgula zero nove por cento) do valor do Contrato. VALOR GLOBAL: O valor total do contrato após a supressão passará de R\$ 115.486,48 (cento e quinze mil quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos) para R\$ 115.380,04 (cento e quinze mil trezentos e oitenta reais e quatro centavos). DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2021. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - ALLAN ARAÚJO DE AGUIAR - representante ALLAN ARAÚJO DE AGUIAR CONSTRUTORA-ME. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0016/2020-SEUMA (SUB-ROGADO). PROCESSO Nº P158632/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: BR SANEAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.356.435/0001-95, representada por seu representante legal, o Sr. FRANCISCO KELSEN MOREIRA FERREIRA GOMES. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL nº 002/2020-SEUMA. OBJETO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 0016/2020 - SEUMA (SUB-ROGADO), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS ZONAS RESIDENCIAIS 2, 3 E 4 DO DISTRITO DE ARACATIAÇU, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. VALOR DO ADITIVO: O valor do presente aditivo importa em uma repercussão financeira positiva de R\$ 1.632.959,36 (um milhão seiscentos e trinta e dois mil novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos), o que corresponde a uma repercussão financeira de 14,37% (quatorze vírgula trinta e sete por cento) do valor do contrato. VALOR GLOBAL: O valor total do contrato após o acréscimo passará de R\$ 11.362.351,17 (onze milhões trezentos e sessenta e dois mil trezentos e cinquenta e um reais e dezessete centavos) para R\$ 12.995.310,53 (doze milhões novecentos e noventa e cinco mil trezentos e dez reais e cinquenta e três centavos). DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2021. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - FRANCISCO KELSEN MOREIRA FERREIRA GOMES - representante da BR SANEAMENTO LTDA. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

PORTARIA Nº 010/2021 - SECULT - DISPÕE SOBRE A OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO INCISO III DA LEI 14.017/2020 E SUAS ALTERAÇÕES, VIABILIZADA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL PELA CHAMADA PÚBLICA 004/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO do Município de Sobral, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o art. 39, inciso X da Lei Municipal nº 1.607/2017 bem como suas alterações posteriores e, CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o que prever a LEI NACIONAL Nº 14.017/2020 E SUAS ALTERAÇÕES; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.464/2020 E SUAS ALTERAÇÕES, ASSIM COMO O DECRETO MUNICIPAL Nº 2.732/2021; RESOLVE: Art. 1º Criar a Comissão para avaliação e prestação de contas e operacionalização dos recursos da Lei Aldir Blanc, mais precisamente do inciso III da Lei 14.017/2020 que será composta por

servidores da Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT são eles: 1 - ADALGISA ALVES RODRIGUES; 2 - MANOEL FERREIRA DE SOUSA; 3 - IRMILLY MOREIRA DE ALMEIDA LIMA. Art. 2º Nos termos do art. 11º do Decreto Municipal nº 2.732/2021, que determina a publicação, através de portaria específica, de orientações para prestação de contas aos beneficiários da Lei Aldir Blanc, fica instituída a Cartilha Orientadora para Prestação de Contas, que passa a fazer parte desta Portaria, seguindo a mesma em anexo. Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se e cumpra-se. Sobral/CE, 17 de Setembro de 2021. Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIO DA CULTURA E TURISMO DE SOBRAL.

ANEXO - PORTARIA Nº 010/2021 - SECULT - CARTILHA - ORIENTAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS EDITAL Nº 004/2021 - SEGUNDA ETAPA LEI ALDIR BLANC. Em março de 2020, fomos acometidos pela Pandemia do COVID-19 (Coronavírus). Em todas as esferas da vida humana, em todo o globo terrestre, iniciamos uma experiência de desafios e adaptações. O isolamento social a que nos impomos impactou questões econômicas e sociais já graves e afetou de forma severa o setor cultural, com o fechamento de casas de espetáculos, museus, centros culturais, cinemas, circos, escolas de arte, entre outros, além do cancelamento de shows e eventos. Desta forma, inúmeras trabalhadoras e trabalhadores da cultura, artistas, grupos, agentes culturais e promotores de eventos viram-se subtraídos da renda responsável pela sua subsistência. Como resposta a esse momento, o poder público sancionou a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, buscando amenizar os intensos impactos sociais e econômicos decorrentes da pandemia da covid-19, por meio da destinação de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de Reais) ao setor cultural na forma de: renda emergencial, subsídio para manutenção de espaços culturais, editais e chamadas públicas. A Lei Aldir Blanc, batizada em homenagem ao escritor e compositor brasileiro falecido em maio de 2020 em decorrência da infecção pelo coronavírus, foi, à época, uma resposta corajosa, contundente e à crise de saúde pública enfrentada. A pandemia do coronavírus, contudo, não se arrefeceu, e no ano de 2021 ainda apresenta forte tendência de alta, com novas variantes do vírus se disseminando em todo o globo e com níveis recordes da média móvel diária de mortes em diversos locais. Alguns espaços culturais continuam fechados, casas de espetáculos têm acesso restrito, e trabalhadoras e trabalhadores da cultura continuam em delicada situação social e econômica. Diante desse cenário, em 12 de maio de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.150 que altera a Lei Federal nº 14.017/2020, Lei Aldir Blanc, bem como do Decreto Municipal 2.732/21 de 27 de agosto de 2021, garantindo que, municípios possuam mais tempo para a aplicação dos recursos transferidos antes que sejam revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde se localizam, bem como os prazos para aplicação de recursos em projetos culturais já aprovados seja prorrogado em dois anos; e que o prazo para devolução de recursos repassados pela União que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Estados ou pelo Distrito Federal seja estendido até 31 de dezembro de 2021. Conforme distribuição dos recursos da Lei Aldir Blanc, em setembro de 2020 foi destinado ao município de Sobral o montante de R\$ 1.481.867,28 (Um milhão quatrocentos e oitenta e um mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte oito centavos), transferido da União ao Município por intermédio da Prefeitura Municipal de Sobral, a título de crédito adicional extraordinário e executado pela Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer (SECJEL). Desse montante foi executado R\$ 820.100,00 (Oitocentos e vinte mil e cem reais) aplicado em duas chamadas públicas, nº 003/2020 e nº 004/2020, e revertido ao Fundo Estadual de Cultura o valor de R\$ 50.017,28 (Cinquenta mil, dezessete reais e vinte oito centavos) referente ao edital de prêmio que não pode ser aplicado devido o curto prazo de execução da lei. Assim, ao final da execução das chamadas públicas, ficou um saldo residual de R\$ 611.750,00 (Seiscentos e onze mil e setecentos e cinquenta reais). A partir da sanção da Lei Federal nº 14.150 que altera a Lei Federal 14.017/2020, o município de Sobral, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo (SECULT) criada a partir da reforma administrativa municipal instituída pela Lei municipal nº 2052/2021, fica autorizado a utilizar o saldo residual R\$ 611.750,00 (Seiscentos e onze mil e setecentos e cinquenta reais) e solicitar à Secretaria de Cultura do Estado do Ceará a restituição do valor revertido ao Fundo Estadual de Cultura de R\$ 50.017,28 (Cinquenta mil, dezessete reais e vinte oito centavos), para aplicar em instrumentais previstos no inciso III do art. 2º da referida Lei Federal que visam minimizar os impactos sociais e econômicos sofridos pelos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, grupos e coletivos do Município de Sobral,